



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 74/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratado** o Senhor **Jefferson Walber Pereira e Silva**, portador do RG. nº 2389879 SSP/PB inscrita no CPF. nº 009.581.394-23, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Florianópolis nº 145 - Planalto da Boa Esperança - CEP. 58065-033 - João Pessoa/PB, firmam o presente contrato de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 3008/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto, a contratação de um técnico em equipamentos odontológicos para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) consultórios odontológicos, sem reposição de peças, e com no mínimo duas visitas técnicas semanais, para atender as necessidades da Divisão Odontológica e da Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ARÇAMENTÁRIA**

A execução do presente Aditivo será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesa 33903600.100.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta Reais), totalizando o valor contratual para 12 (doze) meses em R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta Reais).

**Parágrafo Primeiro** - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contratado, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do preço estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, pela Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa da Paraíba em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - No ato do pagamento, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do respectivo valor.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada nos horários estabelecidos nas condições gerais. Os serviços devem ser executados dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante, regulando anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, seguindo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- b) Realizar no mínimo duas visitas técnicas semanais para manutenção preventiva, na qual deverá verificar e avaliar os itens necessários;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou material necessário à execução dos serviços;
- d) Substituir ou refazer, sem ônus para a contratante os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- e) Fornecer, as suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes, tais como: graxas, lixas, estopas, lubrificantes e outros materiais de consumo necessários à plena execução dos serviços, de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos equipamentos e componentes da Divisão de Odontologia e Creche desta Casa Legislativa;
- f) Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade do Contratado, que dependam da aprovação para sua execução e que ponha em risco a segurança recomendando a suspensão do uso do equipamento e outras medidas de segurança, quando for o caso;
- g) Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto que seja necessário à troca de peças não incluídas no presente contrato, devendo nessa ocasião, apresentar o respectivo orçamento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- j) Manter e fornecer o nº de telefone para plantão de emergência para atendimento a qualquer hora do dia;
- l) Refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Contratante, danificadas durante a manutenção;
- m) Na manutenção preventiva, executará rotinas de limpeza e lubrificação de acordo com a periodicidade de equipamento;
- n) Na manutenção corretiva executará reparos em qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato. Nos casos que estiverem fora das obrigações do Contratado, este deverá apresentar orçamento previamente, antes da execução dos serviços.
- o) Os serviços serão iniciados logo após a emissão da ordem de serviços emitida pela Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Assegurar o livre acesso do Contratado na Divisão de Odontologia e Creche Ângela Maria Meira de Carvalho, para execução dos serviços estabelecidos neste contrato;
- b) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando o fato ao contratado;
- c) Interromper a utilização de qualquer equipamento que apresentem irregularidades em seu funcionamento, comunicando o fato imediatamente ao contratado, bem como, qualquer eventual incidente ou ocorrências relacionadas com os mesmos;
- d) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, comportamento fundamentado no Art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do total deste contrato, não onerando a Assembleia quaisquer ônus sob quaisquer títulos, por via Administrativa ou judicial, sua inadimplência, com referencia a esses encargos não transfere à Assembleia Legislativa do Estado a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- c) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa.
- d) Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



3



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a). Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à Contratante;
- b). Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste contrato e de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;
- c). Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a dois anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO**

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

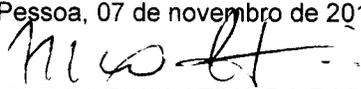
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Ficará a cargo da Divisão Odontologia desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste contrato.

As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE  
Diretor Geral

  
JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

TRB 097.169.834-19  
